

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 5.026/2018**

Torna sem efeito a Resolução CEE n.º 4.970/2017, publicada no Diário Oficial de 13 de novembro de 2017, do Colégio Renascer, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES n.º 5.354/2018 (Processo CEE-ES n.º 428/2017/SEP n.º 80492738), aprovado na Sessão Plenária do dia 03-01-2018, com fundamento na Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução CEE-ES n.º 4.970/2017, publicada no Diário Oficial de 13 de novembro de 2017, que indeferiu o recurso impetrado pelo Colégio Renascer contra o indeferimento das solicitações de Renovação de Credenciamento da instituição, de Reconhecimento do Ensino Fundamental completo e do Ensino Médio regular, de Aprovação do PAI e de Aprovação do PDI; e considerou oficializado a partir do final do ano letivo de 2017 o encerramento das atividades escolares do Colégio Renascer, situado na Praça Cel. João Osório, n.º 120, Centro, município de Iúna, ES, mantido pelo Colégio Renascer Ltda.-ME, CNPJ n.º 19.749.237/0001-06.

Art. 2º Prorrogar o credenciamento do Colégio Renascer, com a oferta do Ensino Fundamental completo e do Ensino Médio regular, até o final do ano letivo de 2018.

Art. 3º Arquivar todos os processos protocolados no CEE até esta data.

Art. 4º O mantenedor deverá protocolar até o dia 30-06-2018, na SRE Guaçuí um novo pedido de Renovação de Credenciamento da instituição, de Reconhecimento do Ensino Fundamental completo e do Ensino Médio regular, de Aprovação do PAI e de Aprovação do PDI com toda a documentação, em conformidade com a Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014.

Art. 5º Determinar que a SRE, após receber o processo, faça uma verificação *in loco* na instituição e se o processo com toda a documentação exigida não estiver de acordo com os artigos da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, específicos para as solicitações, seja ele arquivado na própria SRE conforme o parágrafo 1º do art. 148 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014 e encaminhado um relatório a este CEE sobre as condições da instituição.

Art. 6º Caso o processo esteja em condições de ser analisado, a SRE, juntamente com um representante do CEE, deverá realizar uma nova visita *in loco* com a finalidade de preencher os instrumentos relativos às solicitações.

Art. 7º Caso o processo seja arquivado pela SRE ou tiver indeferidas as solicitações por este CEE, a instituição de ensino terá suas atividades encerradas ao final do ano letivo de 2018.

Vitória, ES, 17 de janeiro de 2018.

MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES
Presidente do CEE

Homologo
Em 17 de janeiro de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação